



NORMAS

DA

LPB

(Época 2015/16 e seguintes)

I. ASPECTOS GERAIS

A. DEFINIÇÃO

Artigo.1 Competição

A Liga Portuguesa de Basquetebol, abreviadamente designada por LPB, é uma competição oficial de basquetebol, de âmbito nacional e cuja organização é da responsabilidade exclusiva da Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB), de acordo com o aprovado em Assembleia Geral, com o disposto neste Normativo e com o Regulamento de Provas.

Artigo.2 Participação

Podem participar nesta competição, os Clubes que tenham adquirido o direito desportivo, em consequência dos resultados desportivos obtidos na época anterior, e que cumpram os requisitos estabelecidos pela FPB, designadamente nos Regulamentos e Normas. A participação na LPB está dependente da prévia apresentação de uma candidatura, nos termos definidos pela FPB e da sua subsequente aprovação pela FPB.

3.1 As equipas da LPB, cumprem o observado nestas Normas e na restante regulamentação, em todas as provas em que participem.

Artigo.3 Troféu

A LPB é dotada de um troféu próprio, entregue pela FPB ao Clube vencedor.

B. ORGANIZAÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo.4 A Direcção da FPB, é o órgão competente para estabelecer os procedimentos, as Normas e a estrutura orgânica da Competição, salvo nas matérias da competência exclusiva da Assembleia Geral e sem prejuízo do disposto nos Estatutos. A Direcção da FPB nomeará um Director Executivo da LPB, a quem competirá a gestão da competição.

4.1 A FPB promoverá a formação de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Competições, LPB e Proliga, constituída por nove elementos: três representantes da FPB, sendo um Vice-Presidente da FPB, o D.T.N. da FPB, e o Director Executivo da Competição, dois representantes dos clubes da L.P.B., um representante dos clubes da Proliga, e pelos Presidentes da ANJB, da ANJB e da ANTB. A Comissão de Acompanhamento reunirá sempre que for convocada pelos representantes da FPB ou dos clubes, devendo reunir pelo menos duas vezes ao ano, no início e final da competição.

4.2 O exercício do cargo de Director Executivo é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo de âmbito Associativo ou nos órgãos Directivos de Clubes ou Sociedades Desportivas de Basquetebol.

4.3 Sem prejuízo da actividade da Comissão de Acompanhamento, poderão realizar-se reuniões plenárias dos Clubes participantes na LPB, para discussão de problemas ligados à competição, às quais poderão assistir o Vice-presidente da FPB e o Director Executivo, ou outras de âmbito específico, desde que tenham como objectivo a participação destes na competição.

4.4 Os Clubes serão representados, desde o início da temporada, pelo seu Presidente ou por um Director seu representante, por si nomeado e previamente indicado como tal.

4.5 Os clubes participantes na LPB têm a obrigação de inscrever e participar nas provas distritais de jovens com pelo menos uma equipa em cada um dos escalões etários – Mini, Sub 14, Sub 16 e Sub 18. O clube terá de inscrever, no mínimo, 8 (oito) jogadores por escalão. Os jogadores que participam em mais do que um escalão etário, devem ser considerados uma só vez e no escalão que corresponda à sua idade.

II. PARTICIPAÇÃO NA COMPETIÇÃO

Artigo.5 As equipas, incluindo directores, jogadores, treinadores, médicos, fisioterapeutas, massagistas, delegados e outros agentes que desejem participar na LPB, devem ser inscritos pelo seu Clube respectivo, de acordo com o disposto nos Regulamento.

A. JOGADORES

Artigo.6 Em cada jogo, cada equipa terá obrigatoriamente de ter inscritos no respetivo Boletim de Jogo, no caso de um total de 12, 9 jogadores de nacionalidade portuguesa ou de nacionalidade basquetebolística portuguesa; no caso de um total de 11, 8 jogadores de nacionalidade portuguesa ou equiparada; no caso de um total de 10, 7 jogadores de nacionalidade portuguesa ou equiparada.

6.1 As inscrições de jogadores poderão ser efetuadas até ao dia 30 de Novembro (ver Art.13º do Reg. de Inscrições e Transferências).

6.2 Cada equipa terá que inscrever em cada boletim de jogo, três jogadores de nacionalidade portuguesa; com o máximo de 23 anos de idade, no momento da sua inscrição na FPB.

6.2.1 O incumprimento deste artigo, no seu todo ou em parte, constitui infração, penalizada pelo pagamento de € 250, à FPB, por cada jogador em falta no boletim de jogo.

6.3 Nas deslocações às Regiões Autónomas ou ao Continente, o disposto na alínea 6.2 não se aplica.

Artigo.7 As substituições de atletas, poderão ser efetuadas até 72 horas antes do início dos jogos dos Playoffs, obedecendo sempre ao princípio do estatuto de nacionalidade do jogador substituído, ou seja "português ou equiparado por português ou equiparado", "não português por não português".

C. TREINADORES

Artigo.8 O Clube deve inscrever como Treinador principal, aquele que tenha a responsabilidade máxima na direcção técnica da equipa.

Artigo.9 Os Treinadores principais, devem possuir o nível III (E.N.B) e os Treinadores Adjuntos o nível II (E.N.B.).

D. JUIZES

Artigo.10 Os jogos correspondentes à LPB, serão dirigidos por árbitros nacionais de 1ª, comissários e oficiais de mesa escolhidos pelo C.A. da FPB.

Artigo.11 A responsabilidade da nomeação dos árbitros, comissário e oficiais de mesa, para dirigirem os jogos desta prova, compete ao Conselho de Arbitragem da FPB.

E. MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS, MASSAGISTAS E DELEGADOS

Artigo.12 Cada Clube deverá inscrever como mínimo, um médico, um fisioterapeuta ou massagista e um delegado de equipa.

Artigo.13 As equipas podem inscrever um ou mais delegados, mas apenas nomeará um em cada encontro. Os delegados são as entidades que representam o Clube, junto dos árbitros, comissário, oficiais de mesa e equipa adversária, sendo a única entidade, para tal reconhecida.

13.1 O delegado da equipa visitada, deverá estar presente nas instalações onde se vai realizar o encontro, sessenta minutos antes da hora marcada para o início do mesmo.

O delegado apresentar-se-á ao árbitro e/ou comissário, para os acompanhar, desde a entrada no recinto desportivo até aos balneários e desde estes à área da competição ("terreno de jogo"), antes do início, durante o intervalo e ao final do encontro, ou em qualquer outra circunstância que seja necessário, cumprindo as instruções que receba da equipa de árbitros ou do comissário, terminando a sua função, quando os árbitros assim o indicarem.

III. A COMPETIÇÃO

Artigo.14 Tabela Classificativa

14.1 A classificação estabelecer-se-á por pontos, atribuindo-se, em cada jogo, 2 pontos à equipa vencedora, 1 ponto à equipa derrotada e 0 pontos à falta de comparência.

14.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior o escalonamento das equipas para efeitos de apresentação da classificação geral far-se-á por recurso à percentagem de vitórias obtidas relativamente ao número de jogos disputado por cada uma das equipas.

14.3 Para efeito do escalonamento das equipas previsto no número anterior deste artigo e sempre que exista sanção disciplinar que implique a perda de pontos, serão esses pontos descontados na classificação.

14.4 Nos desempates, aplica-se o disposto na regulamentação em vigor da FPB.

Artigo.15 A bola oficial da competição, será de uso obrigatório em todos os jogos, sendo indicada pela FPB, no início de cada época.

Artigo.16 As despesas de arbitragem, serão fixadas pela FPB, no início de cada época, bem como os prazos de pagamento das mesmas, pelos clubes.

16.1 A falta de pagamento pelos clubes das verbas relativas às despesas de arbitragem, no prazo fixado, implica a imediata suspensão da competição, da equipa devedora.

Artigo.17 Apenas poderão permanecer no terreno de jogo e sentar-se no banco de cada equipa para além dos jogadores que figurem no boletim de jogo, até um máximo de 7 pessoas, desde que devidamente inscritas.

17.1 Compete ao Comissário ordenar que se retire do banco ou de lugar junto ao mesmo, qualquer pessoa que não cumpra as condições descritas no número anterior.

17.2 Não poderá permanecer sentada no banco qualquer pessoa que tenha sido sancionada com falta desqualificante.

17.3 Antes de começar o encontro o Comissário comprovará a identidade dos participantes inscritos no boletim de jogo, mediante o exame das correspondentes licenças, e poderá requerer aos que não as apresentarem ou aos que se ofereça dúvida quanto à sua identidade, que assinem o boletim de jogo e apresentem o bilhete de identidade, passaporte ou outro documento oficial com fotografia, salvo se exibirem uma autorização provisória da FPB.

Artigo.18 As equipas não poderão alegar nenhuma causa para não realizar o encontro ou atrasar o seu início quando tenham sido requeridas pelos árbitros para o fazer

B. CALENDÁRIO E HORÁRIOS

Artigo.19 O calendário da competição e os Horários de jogos, serão estabelecidos pela FPB.

As alterações de jogos (datas e/ou horários) têm que ser autorizados pela FPB, de acordo com os seus Regulamentos.

19.1 Os jogos realizar-se-ão nos seguintes horários:

- Domingos e feriados nacionais: início entre as 15,00 e as 19,00 horas locais;
- Sábados: início entre as 15,00 e as 21,00 horas locais;

- Dias úteis: início entre as 19,00 e as 21,00 horas locais;
- Os jogos disputados em jornada dupla, no primeiro dia da mesma, não poderão ser marcados para depois das 19,00h.
- Qualquer alteração a estas limitações horárias, deverá ter o acordo da FPB.

19.2 Cada pedido de alteração, indicando expressamente os itens alterados (impresso "Pedido de alteração de calendário"), terá obrigatoriamente de ser acompanhado do respectivo valor, definido pela FPB, através de cheque emitido à ordem da FPB ou por transferência bancária, sendo neste caso enviado o comprovativo. O incumprimento destes requisitos determinará a não consideração do pedido de alteração. Este procedimento é necessário para que o pedido seja analisado. Em caso contrário o pedido de alteração não chegará a ser considerado.

19.3 O pedido de alteração de jogo, deverá ser recebido na FPB, até quinze dias antes da data calendarizada.

- Caso seja recebido, entre quinze a trinta dias da data calendarizada, deve vir acompanhado de € 300.

- Caso seja recebido num prazo superior a trinta dias da data calendarizada deve vir acompanhado de € 200.
- Por motivos de força maior, devidamente justificados e aceites pela FPB, poderão ser aceites alterações de jogos, sem pagamento de qualquer verba.

19.4 Não serão autorizadas alterações de data nos jogos do *Play-Off*, salvo se o calendário oficial prever essa possibilidade.

19.5 Compete aos clubes petionários suportarem eventuais custos adicionais resultantes da deslocação da equipa de arbitragem e comissário técnico nos jogos alterados. As autoridades policiais deverão ser requisitadas atempadamente pelos clubes, devendo estar presentes no pavilhão, pelo menos uma hora antes do início do jogo.

19.6 Não serão aceites alterações de data nos jogos de jornadas duplas, os quais terão de ser jogados nas datas calendarizadas, salvo em situações extraordinárias, devidamente reconhecidas e autorizadas pela FPB.

19.7 Sem prejuízo do disposto na presente clausula, a FPB poderá sempre e a todo o tempo, alterar a calendarização, designadamente por efeito da realização de transmissões televisivas.

C. INSTALAÇÕES

Artigo.20 A competição será realizada em recintos cobertos e fechados, devidamente aprovados e cumprindo as condições técnicas e de segurança mínimas, previstas nos Regulamentos da FPB e de acordo com o que disponha a Legislação vigente em termos de instalações desportivas.

20.1 Excepcionalmente, poderão continuar a ser utilizados, recintos que não cumpram na íntegra os requisitos aqui expressos, desde que já tenham sido anteriormente aprovados para a Proliga, pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo.21 O pavimento deverá ser de madeira, exigindo-se que a qualidade e funcionalidade do mesmo, o seja na denominada função desportiva, e que são:

- Redução de forças ou absorção de impactos.
 - . Capacidade do pavimento de reduzir os esforços que o atleta realiza, ao correr ou saltar.
 - . Mínimo valor exigido $\geq 55\%$
 - . Uniformidade ≤ 10
- Deformação ou área de deformação (área de elasticidade)
 - . A deformação do pavimento quando sofre um impacto não deve ser excessiva, evitando-se que o atleta sofra desequilíbrios
 - . Deformação máxima a 0.5 metros ≤ 1
 - . Deformação vertical standard ≤ 5
 - . Uniformidade ≤ 2
- Fricção ou coeficiente de fricção

- . O atleta necessita de um coeficiente de fricção mínimo, para evitar quedas, não podendo ser excessivo para não originar lesões, sobretudo quando roda e/ou muda de direcção
- . Coeficiente de fricção $0.4 \leq cf \leq 0.8$
- . Uniformidade ≤ 0.2
- . Comportamento homogéneo ou uniforme
 - . Um dos piores defeitos, que um pavimento pode apresentar a um atleta, é que tenha zonas com diferentes comportamentos.
 - . A uniformidade mede-se através da diferença existente entre os diferentes pontos ensaiados
- . Bater de bola
 - . Calcula-se a altura do " bater de bola " no pavimento, em comparação com a altura do " bater de bola " num chão rígido
 - . Bater vertical B (%) $\geq 90 \%$
 - . Uniformidade ≤ 5

Artigo.22 Dimensões. O campo deverá corresponder às dimensões aprovadas pela FIBA, tal como a sua marcação. As linhas que delimitam o campo, devem estar dois metros (mínimo) dos espectadores, publicidade ou qualquer outro obstáculo. As zonas restritivas e a zona central devem ser de uma cor que contraste com a madeira do pavimento. Ao redor do campo, delimitar-se-á uma zona de protecção com dois metros, que será da mesma cor das zonas restritivas. Sobre o campo, não poderá existir qualquer obstáculo a uma altura inferior de sete metros.

Artigo.23 Tabelas. Devem ser aprovadas pela FPB. Serão transparentes, de vidro temperado, de uma só peça, com 180 cm na horizontal e 105 cm na vertical, aresta inferior estará a 290 cm do pavimento. As linhas utilizadas nas marcações da tabela, serão de cor branca. As arestas e os cantos inferiores das tabelas, deverão estar convenientemente protegidas com borracha ou similar. O recinto desportivo, deverá ter pelo menos uma tabela de reserva para substituição em caso de quebra, estando o aro já montado. O Clube deverá dispor dos meios técnicos e humanos necessários, para se proceder à substituição com um máximo de rapidez.

Artigo.24 Suportes. As tabelas deverão estar montadas em suportes apoiados no chão, em ângulo recto ao mesmo, e paralelos às linhas finais do campo. Os suportes devem estar a um máximo de 2 metros da parte externa da linha de fundo, devendo estar pintados numa cor viva. O braço da tabela deverá estar protegido com acolchoamento na parte inferior do mesmo, desde a face posterior da tabela até uma distância de 120 cm da mesma. A espessura mínima de protecção será de 5 cm. A coluna deverá estar, igualmente protegida, desde o chão até uma altura de 215 cm. A espessura mínima de protecção será de 15 cm. Os recintos desportivos deverão dispor de equipamento para medição da altura do aro. Os suportes devem estar, adequadamente fixos ao chão, de forma a se evitarem riscos quanto à segurança dos participantes no jogo.

Artigo.25 No que respeita aos cestos, deverá ter-se em conta:

25.1 Aros. Serão basculantes, devendo ser aprovados pela FPB, e estarão instalados de forma que nenhuma força transmitida pelo aro, seja directamente exercida na tabela.

25.2 Redes. Deverão ser aprovadas pela FPB, ser brancas e refrear, momentaneamente, a bola, quando esta passa através delas. O seu comprimento deve ter um mínimo de 40 cm e um máximo de 45 cm. Devem existir 2 redes de reserva.

Artigo.26 No mesmo lado da mesa de oficiais de jogo, marcar-se-á a zona destinada aos "bancos" das equipas. Ficará delimitada por uma linha de 2m de comprimento, no prolongamento da linha de fundo e por outra linha de 2 m, traçada a 5 m da linha de meio campo e perpendicular à linha lateral do campo. Devem ser de cor branca e iguais às que marcam o campo.

Dentro desta zona delimitada, dispor-se-ão os "bancos" das equipas, que não poderão ter um comprimento total superior a 5 metros.

Sem prejuízo do disposto no artigo 19, o "banco" das equipas deverá estar a um mínimo de 2 metros do público.

Dos dois lados da mesa dos "oficiais de jogo", colocar-se-ão 2 cadeiras, para a substituição de jogadores.

Artigo.27 O recinto desportivo deverá ter um marcador completo, instalado de forma que esteja bem visível, desde a mesa dos " oficiais de jogo ", desde o campo e desde os bancos das equipas, assim como dos espectadores.

O marcador electrónico, preferencialmente composto por dois aparelhos, um em cada um dos topos do campo, de acordo com os Regulamentos FIBA, publicados pela FPB, será constituído por :

MÓDULO CENTRAL; MÓDULOS LATERAIS; MÓDULOS DE 24"; CONSOLAS DE INTRODUÇÃO DE DADOS.

Deverão ainda corresponder às seguintes características gerais:

- Os marcadores serão manipulados, desde umas consolas de controlo situadas na mesa de "oficiais de jogo ".
- O marcador deverá armazenar em memória todas as anotações que se efectuam no decorrer de um jogo, de forma a evitar a sua perda, devido a eventual falha de energia, sendo possível recuperar-se toda a informação no marcador, logo que seja repostos o fornecimento da energia.
- Todos os marcadores, marcador de parede e módulos de posse de bola (24"), devem ter disponível uma função de auto-teste, de forma que se possa comprovar que todos os elementos luminosos que os compõem estão em perfeito estado de funcionamento.
- As consolas de tempo de jogo, tempo de posse, pontuação e faltas, devem estar separadas de modo a ser independentes para o seu manuseamento pelos " oficiais de jogo ", devendo existir a possibilidade de duplicar a consola de pontos e tempo, convertendo-a numa consola para a equipa local e outra para a visitante.
- Devem ter a possibilidade de desfazer ou anular, com facilidade, a informação que se introduziu, no caso de se ter cometido um erro.
- Devem ter um sinal acústico, que actue de forma automática quando termina o tempo de jogo, tendo ainda a possibilidade de actuar de forma manual.
- As diferentes consolas devem fornecer aos "oficiais de jogo " a totalidade da informação fornecida pelos marcadores ao público e jogadores, de maneira a não ser necessário consultar os marcadores.
- Tanto os marcadores como as consolas devem estar preparados para poderem incorporar facilmente, qualquer alteração às Regras do Jogo.
- Se existir no recinto de jogo mais do que um marcador mural, devem estar perfeitamente sincronizados e prestando informações análogas, sendo o árbitro principal quem designará, um dos marcadores como o do tempo oficial de jogo.
- É obrigatória a utilização de um aparelho electrónico para definição da equipa que terá a posse de bola.

- É da responsabilidade dos Clubes efectuarem revisões a todos os aparelhos electrónicos de modo a estarem sempre em óptimas condições de utilização.
- Nos Pavilhões em que os marcadores sejam compostos por apenas um aparelho e não estando este colocado em posição central do recinto, a equipa visitante, atacará obrigatoriamente, na 2ª parte do jogo, para o lado em que esteja colocado o aparelho do marcador.

27.1 O incumprimento deste artigo, no seu todo ou em parte, constitui infracção, penalizada pelo pagamento € 150, à FPB.

Artigo.28 A iluminação do campo deverá ter uma intensidade mínima de 1700 lux, uniforme em todo o campo, efectuando-se a medição a um metro acima do chão.

Artigo.29 O recinto desportivo deverá ter como mínimo, um balneário independente para cada uma das equipas e dois para os árbitros.

29.1 Os balneários para as equipas devem ter pelo menos dois WCs, seis duches com água quente, assim como bancos para quinze pessoas (mínimo), cabides e um quadro para escrita.

29.2 O balneário para os árbitros, com área mínima de 25 M2, terá dois duches com água quente, como mínimo, um WC e um lavatório. Deverá ainda ter um banco para quatro pessoas, cabide, uma mesa e cadeiras.
O pavimento dos balneários deverá ser de material anti-deslizante e com escoamento.

Devem ser convenientemente ventilados, e devem existir uma " marquesa " em cada um.

O recinto deve também ter uma sala destinada ao controle anti-doping, de acordo com a legislação desportiva em vigor.

Artigo.30 O recinto desportivo deverá ter uma enfermaria, em sala independente de qualquer outra utilização, devendo estar sempre em perfeitas condições de higiene, bem iluminada e ventilada, tendo o equipamento adequado à prestação de cuidados de 1ª linha de assistência e Kit básico de reanimação.

30.1 Cada equipa deve ter presente em jogos e treinos, pelo menos um elemento habilitado com formação em suporte básico de vida e primeiros socorros e uma maca.

30.2 Em todos os encontros, deverá estar presente uma ambulância, com um elemento habilitado a prestar socorro básico de vida, na impossibilidade de cumprir com o disposto no ponto anterior.

Artigo.31 Os Clubes devem ter uma sala reservada, para os órgãos de comunicação com mesas e cadeiras.

As instalações para os meios de comunicação devem estar abertas nos dias de jogos, uma hora antes do início dos mesmos e até duas horas depois do seu final.

Artigo.32 No recinto desportivo, junto ao campo deverá existir uma zona reservada aos órgãos de comunicação com condições para o trabalho que estejam a desempenhar.

Artigo.33 No recinto desportivo, junto à mesa de jogo deverá existir, uma ligação à Internet.

Artigo.34 O recinto desportivo deverá estar equipado com aparelhagem sonora, em perfeitas condições de funcionamento.

O recinto deve ter um acesso independente para equipas e árbitros, de forma a não terem contacto com o público.

Os Clubes deverão cumprir as indicações previstas na legislação vigente, no que se refere à prevenção da violência em espectáculos desportivos.

Artigo.35 A autorização para a utilização de um recinto desportivo é da competência exclusiva da FPB, através do CA, que para tal efectuará as inspecções que considere necessárias.

35.1 A equipa visitada deverá jogar sempre no seu campo, indicado como tal, no início da época. Em situação excepcional, mediante autorização prévia da FPB, poderá utilizar outro recinto, num raio de 50 km.

Artigo.36 Quando por decisão da equipa de arbitragem um encontro não se tenha iniciado à hora marcada ou tenha de ser interrompido, por avaria no equipamento técnico necessário à sua realização ou por falta de condições técnicas ao normal desenrolar dos jogos, a equipa visitada ou considerada como tal, dispõe de uma hora para proceder à sua reparação ou nesse prazo deverá indicar o local onde o mesmo se poderá disputar no espaço de uma hora a contar da respectiva indicação.

36.1 Se dentro dos períodos indicados no número anterior, se continuar a verificar a impossibilidade de as equipas jogarem o encontro, o mesmo iniciar-se-á ou reatar-se-á no prazo de 72 horas em relação à hora inicialmente marcada para o encontro suspenso, em casa do clube visitado se a falta for do clube visitante, ou em casa do clube visitante se a falta for do clube visitado.

D. EQUIPAMENTO DE JOGO E PUBLICIDADE

Artigo.37 Os equipamentos das equipas, devem ser iguais para todos os seus elementos, não sendo diferente do conjunto oficial do Clube, devendo as inserções de letras ou números nos equipamentos, obedecer às seguintes normas:

37.1 Parte da frente da camisola:

- O número do jogador deve ter um mínimo de 10 cm de altura e situar-se ao centro.

Excepcionalmente, nos casos em que tal não seja possível, o número do jogador situar-se-á na zona superior esquerda.

Não pode colocar-se outro distintivo a menos de 5 cm do número do jogador.

- O logotipo da LPB, deverá colocar-se na zona superior direita, zona do ombro, ocupando um máximo de 21 cm², não pode figurar outro distintivo junto a este, excepto o da marca dos equipamentos, colocado abaixo, não podendo exceder os 12 cm².

- O emblema do clube, deverá colocar-se na frente da camisola.

37.2 Parte de trás da camisola:

- O número do jogador deve colocar-se ao centro, tendo como mínimo, 20 cm de altura.

- Poderá colocar-se o nome dos jogadores acima do número, tendo uma linha de texto de 8 a 10 cm de altura.

37.3 A numeração a utilizar nos equipamentos, será de 4 a 25, podendo apenas utilizar-se numeração acima de 15 quando os números anteriores já tenham sido utilizados.

37.4 Calções: Será permitida a publicidade nos calções, desde que reúna os requisitos seguintes:

- Não incluir mais do que uma linha de texto.
- É permitido o logótipo do fabricante, não podendo exceder os 12 cm².

37.5 Qualquer outra inscrição nos equipamentos, não poderá estar colocada a menos de 10cm, dos numeros de jogador, nomes, logos e emblemas.

Artigo.38 Todas as equipas devem ter dois equipamentos de jogo, o principal e o de reserva. Um, de cor clara e outro de cor escuro.

Artigo.39 Em todos os encontros, as cores dos equipamentos devem ser perfeitamente distintas: Uma equipa terá equipamento claro e a outra, equipamento escuro. No caso da cor dos equipamentos seja semelhante, a equipa visitante é obrigada a trocar o seu equipamento, desde que a equipa visitada apresente o seu equipamento principal.

Artigo.40 Não é permitida a alteração de cores dos equipamentos, uma vez que se tenha iniciado a época, salvo por mudança do patrocinador, e depois da devida autorização por parte da FPB.

Artigo.41 Ordenamento da publicidade

41.1 São as seguintes as áreas onde é permitida a inserção de publicidade estática:

- Área da competição, correspondente à publicidade inserida dentro do campo de Basquetebol, designadamente: áreas restritivas e respectivos semicírculos superiores, circulo central, 4 áreas com a dimensão máxima de 3 m², as quais devem distar das linhas lateral e central a que correspondem, 1,5 metros.
- Bandas finais do campo, correspondente à publicidade inserida em cada um dos topos do campo com as dimensões cada de 15 metros por 1,5 metros.
- Painéis de primeiro plano, correspondentes à publicidade inserida em painéis de dimensões variáveis de comprimento por 1,2 metros de altura.
- Painéis de segundo plano, correspondentes à publicidade inserida em segundo plano, relativamente à alínea anterior, e normalmente colocados juntos às tabelas que delimitam os campos e às paredes dos pavilhões.
- Área de segurança(no chão), frente à "mesa", desde que se trate de publicidade institucional.

41.2 A publicidade inserida no terreno de jogo é da exclusiva responsabilidade dos clubes, os quais deverão observar as seguintes regras, nunca excedendo as dimensões assinaladas no número anterior:

- A publicidade colocada numa área restritiva, respectivos círculos ou semicírculos, deve ser exactamente igual à da outra área do campo que lhe corresponde, designadamente nas suas dimensões, referências gráficas e cores.
- As quatro áreas assinaladas dentro do terreno de jogo podem exhibir a forma geométrica que os clubes desejarem, não podendo em qualquer dos casos exceder os 3 m².

41.3 A publicidade inserida nas bandas finais do campo é da exclusiva responsabilidade da FPB, em jogos sujeitos a transmissão televisiva, que poderá negociá-la, de acordo com as seguintes regras:

- A publicidade colocada deverá ser igual nos dois topos do campo designadamente nas suas dimensões, referências gráficas e cores.
- O produto financeiro resultante da exploração publicitária será objecto de regulamento próprio.

41.4 Nos jogos transmitidos televisivamente em directo a publicidade inserida nos painéis de primeiro plano, é da responsabilidade da FPB, de acordo com o seguinte:
- Os painéis não poderão exceder 1,2 metros de altura, sejam fixos ou rotativos, e o comprimento total da publicidade não poderá exceder os 50 metros, devendo distar das linhas de campo 2 metros.

E. ACESSO AOS RECINTOS DESPORTIVOS

Artigo.42 Os Clubes serão obrigados a permitir o livre acesso, sempre que haja competições, aos membros dos órgãos sociais da FPB, das Associações e dos Clubes participantes na competição. Aos outros elementos acreditados pela FPB, poderão ser estabelecidas condições especiais de credenciação, de acordo com os lugares disponíveis no recinto.

42.1 O clube visitante poderá solicitar, contra a entrega do respectivo valor facial, com 7 dias de antecedência do encontro, 3 dias no play-off, um nº de lugares equivalente a 20% da lotação do pavilhão, o que não poderá exceder 50% dos lugares disponíveis para venda.

Artigo.43 O visitante terá sempre direito a 20 convites. O Clube local deverá reservar convites para os patrocinadores ou empresas colaboradoras da FPB, sempre que esta os requeira.

43.1 Compete à FPB aprovar os preços dos bilhetes para entrada nos jogos (na época 2008/09, o valor máximo admissível é € 10,).

43.2 Poderão existir diferentes classes de preços dentro da mesma rubrica, tendo em conta a diferente tipologia de lugares na instalação.

43.3 É livre a fixação por parte dos clubes dos preços dos lugares relativos a bilhetes anuais, lugares cativos ou qualquer outra forma de adesão que implique uma forma de venda não avulsa de bilhetes.

Artigo.44 É proibido o acesso aos recintos desportivos, a quem seja portador de bebidas alcoólicas, artefactos pirotécnicos, armas e/ou objectos susceptíveis de serem como tal utilizadas, bengalas chapéus-de-chuva ou similares, a todos os que estejam debaixo dos efeitos de bebidas alcoólicas, estupefacientes, psicotrópicos, estimulantes ou substâncias análogas.
A proibição anterior deverá constar dos bilhetes, junto aos locais de venda e acessos ao recinto desportivo.

Artigo.45 É proibida a exibição de cartazes, símbolos, emblemas ou outros escritos que impliquem de forma directa ou indirecta uma incitação à violência. É da responsabilidade dos Clubes a sua retirada imediata.

F. OBRIGAÇÕES das EQUIPAS

Artigo.46 O Clube local tem a obrigação de pôr à disposição da equipa visitante e dos árbitros, sempre que necessário, os serviços de um médico ou fisioterapeuta ou massagista, quer durante o jogo, quer durante o aquecimento.

46.1 A equipa local porá à disposição da equipa visitante 18 garrafas de 1 ½ litros de água mineral 6 bolas oficiais, marca e modelo definidos pela FPB, em bom estado de utilização, para aquecimento.

- O incumprimento do previsto neste artigo, constitui infracção penalizada com o pagamento de € 150, à FPB.

Artigo.47 A equipa local deverá promover a filmagem do jogo e colocar o respetivo vídeo, à disposição das outras equipas e da federação, nas condições e local, por esta determinados.

As imagens e som do vídeo deverão ter a qualidade suficiente para um bom visionamento.

47.1 Em caso de anomalia da gravação descrita no número anterior, o clube visitado deverá comunicar a mesma, à FPB, no prazo de 24h e à equipa visitada, no dia do jogo.

47.2 A recolha de imagens por parte da equipa visitada é permitida e não obedece a qualquer formalidade particular.

47.3 É permitida a filmagem de jogos por parte de todas as equipas, independentemente da respectiva actuação no jogo, devendo para o efeito ser observados os seguintes procedimentos:

- O clube que deseja filmar o jogo deve informar o clube, cuja equipa actua na condição de visitada, da sua intenção de proceder à filmagem do jogo com pelo menos 24 horas de antecedência em relação ao horário do jogo;

- Quando observado o disposto na alínea anterior, a autorização do clube visitado considera-se tacitamente efectuada;

- O operador de vídeo deve ser portador de credencial própria emitida pelo respectivo clube;

- As imagens recolhidas só poderão ser utilizadas para uso privado, estando proibida qualquer forma de difusão pública.

- O incumprimento do previsto neste artigo constitui infracção penalizada com o pagamento de € 150, à FPB.

Artigo.48 Deverá estar presente em cada jogo, pelo menos uma pessoa, encarregue da limpeza do chão, sempre que tal se mostre necessário, com meios adequados para o fazer em tempo útil.

- O incumprimento do previsto neste artigo constitui infracção penalizada com o pagamento de €150, à FPB.

Artigo.49 A utilização de aparelhagem sonora no recinto desportivo terá exclusivamente a finalidade de informar o público das iniciativas que se produzam durante a partida, estando proibida qualquer outra utilização e expressamente aquelas que possam alterar negativamente o estado anímico dos espectadores ou geradoras de violência.

A difusão de música através da aparelhagem sonora, depois do jogo se iniciar, é apenas autorizada durante as suas interrupções.

49.1 Os Clubes são responsáveis pela animação no campo, durante as interrupções do jogo, a qual não poderá perturbar o bom desenrolar do jogo.

Artigo.50 Cada equipa tem que inscrever no boletim de jogo, obrigatoriamente, um mínimo de dez jogadores, salvo em situações excepcionais, devidamente comprovadas e aceites pela FPB.

- O incumprimento do previsto neste artigo, constitui infracção penalizada com o pagamento de € 500, à FPB.

50.1 Cada clube tem a obrigação de inscrever e participar em campeonatos distritais, com uma equipa em cada um dos escalões de formação (mini; sub 14, sub 16 e sub 18). O clube terá de inscrever, no mínimo, 8 jogadores por cada escalão. Os jogadores que participem em mais de um escalão, só devem ser considerados uma só vez e no escalão de origem. O mini, é considerado como um único escalão etário (qualquer situação anómala será analisada pela FPB). O eventual incumprimento será punido nos termos do parágrafo 12.

Artigo.51 Os jogadores devem estar vestidos da mesma forma, quer seja na entrada em campo, quer seja na apresentação das equipas. Recomenda-se que as equipas acordem, dentro do possível, sobre a indumentária a usarem.

Artigo.52

Antes do início da competição ou sempre que lhe seja solicitado, cada Clube deverá enviar à FPB, toda a documentação necessária para a eventual execução do Guia oficial (impresso ou electrónico), incluindo fotografia digital da equipa, logótipo, e outros dados necessários, para uma correcta divulgação.

Artigo.53 É obrigação expressa dos treinadores principais das duas equipas, nos jogos televisionados em directo pela televisão, comparecer em local especialmente preparado para o efeito, logo após ter terminado o encontro.

53.1 Os treinadores principais das duas equipas devem estar à disposição dos órgãos de comunicação social 15 minutos depois de terminado o encontro em que hajam participado, sempre que solicitados, para a realização de uma conferência de imprensa.

53.2 Sempre que solicitado pelos órgãos de comunicação social, um número determinado de jogadores poderá também ser convocado para a conferência de imprensa referida na cláusula anterior.

53.3 O trabalho de coordenação para o correcto desenrolar das conferências de imprensa deverá estar a cargo do clube visitado, o qual destacará um elemento da sua organização a fim de garantir o bom desenrolar das mesmas.

G. TRANSMISSÕES TELEVISIVAS

Artigo.54 Todos os clubes participantes na competição autorizam expressamente a transmissão televisiva dos jogos em que intervêm.

Todos os direitos relacionados com a transmissão televisiva são expressamente cedidos à FPB que os negociará livremente com os operadores do sector.

Compete à FPB autorizar a transmissão televisiva dos jogos, sendo as condições em que as mesmas se efectuarão, definidas em cada época pela FPB (direitos de emissão, publicidade, ...), com os clubes envolvidos.

A pedido da TV, os calendários de jogos poderão ser alterados, após indicação expressa da FPB.

54.1 A FPB pode alterar o dia e hora de um jogo previamente estabelecido em caso de transmissão televisiva, de acordo com o regime de horário previsto nos acordos celebrados com as estações televisivas.

Artigo.55 A participação das equipas, no Campeonato da LPB, implica a cedência à FPB dos seguintes direitos:

- De transmissão televisiva dos jogos em canais nacionais ou com origem nestes para difusão internacional, em regime de canal aberto ou fechado;
- De transmissão por meio electrónico dos jogos;
- De publicidade estática de acordo com as normas constantes no presente regulamento.

55.1 As verbas angariadas pela FPB na comercialização dos direitos referidos no número anterior e a respectiva distribuição pelos clubes serão objecto de regulamento próprio.

55.2 A transmissão televisiva ou por meio electrónico dos jogos por iniciativa dos clubes carece de autorização por parte da FPB.

55.3 A violação por parte dos clubes das disposições deste artigo constitui **infracção disciplinar** nos termos definidos **regulamentarmente**.

H. ESTATISTICAS

Artigo.56 A equipa visitada deverá dispor na mesa de jogo de um computador, impressora, "modem" e leitor de cartões, de acordo com as características técnicas emitidas pela FPB, a fim de se proceder à recolha estatística e à transmissão de dados informáticos.

56.1 O equipamento referido no número anterior deverá estar operacional uma hora antes do início do jogo e em condições de conexão permanente e ininterrupta à Internet.

56.2 A equipa visitada deverá possuir uma unidade de alimentação de energia de emergência, onde deverão ser ligados todos os equipamentos informáticos e o equipamento técnico de cronometragem do jogo.

56.3 A equipa visitada deverá facultar a estatística da partida à equipa visitante, aos órgãos de comunicação social presentes e ao Comissário, no final de cada período e no final do jogo

56.4 Os Clubes locais deverão facilitar à FPB o resultado e as estatísticas do encontro (na forma e pelos meios indicados na altura, pela FPB), num prazo máximo de uma hora, após o final do mesmo.

- O incumprimento do previsto neste artigo, constitui infracção penalizada com o pagamento de € 500, à FPB.

Artigo.57 O árbitro principal ou o Comissário, deve informar a FPB (Director Executivo da prova) do resultado do jogo, imediatamente após o final do mesmo.

Deverá enviar à FPB um relatório específico do encontro, mencionando os dados seguintes:

- . Existência de recolha de dados estatísticos.
- . Existência de pessoas na limpeza/secagem do chão.
- . Apresentação das equipas, através de aparelhagem sonora. Existência de música
- . Ambiente, durante os tempos mortos ou de paragem do jogo.
- . Existência de lugares reservados e seguros para o estacionamento das viaturas, duas, dos juízes e do autocarro da equipa visitante.
- . Incidentes, caso tenham existido.
- . Informação sobre qualquer outra anomalia detectada.

Artigo.58 É considerado obrigatório, em termos de organização de jogo, o seguinte:

58.1 Apresentação das equipas, aos seis minutos anteriores à hora prevista para o início do encontro, através da aparelhagem sonora existente no recinto desportivo.

58.2 A difusão, pela aparelhagem sonora existente no recinto desportivo de música ambiente, durante os tempos mortos e/ou de paragem do jogo e pelo menos trinta minutos antes da hora prevista para o início do encontro.

58.3 A demarcação de dois lugares de estacionamento, para as viaturas dos juízes e de um lugar para o autocarro da equipa visitante.

58.4 O Clube local é responsável pela segurança das viaturas referidas neste artigo, sendo de sua responsabilidade a reparação de eventuais danos causados às mesmas, depois de devidamente comprovados.

58.5 Os balneários das equipas e dos árbitros devem estar disponíveis e em condições de serem utilizados, pelo menos uma hora e meia antes da hora prevista para o início do jogo.

- O incumprimento de qualquer um dos pontos anteriores, deste artigo, constitui infracção penalizada com o pagamento de € 250, à FPB.

I. ALL STAR

Artigo.59 Jogo **All Star**, e **Concursos**

59.1 Em cada época realizar-se-á um Jogo All Star, no qual participarão jogadores e treinadores segundo um processo de selecção definido pela FPB.

59.2 Além do jogo referido no número anterior, faz, parte do evento um concurso de afundações e de lançamentos de 3 pontos, segundo um processo de selecção definido pela FPB.

59.3 O local onde se desenrolará o evento será designado pela FPB.

59.4 Os clubes ficam obrigados a ceder os seus jogadores e treinadores para a realização deste evento, ficando nos dias deste evento abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, morte ou invalidez, despesas de tratamento e despesa de funeral, da responsabilidade da FPB. A prática desportiva estará

coberta pela apólice de acidentes de trabalho de cada clube ou pelo respectivo seguro desportivo.

59.5 A deslocação dos atletas das Regiões Autónomas, participantes neste evento, será da responsabilidade da FPB.

J. OUTROS EVENTOS

Artigo.60 Torneios, competições e acções de promoção

60.1 A FPB poderá organizar outros torneios ou competições.

60.2 A FPB poderá, ainda, organizar actos de promoção antes, no intervalo e no final dos jogos e poderá acordar a inclusão do seu logotipo no terreno de jogo.

60.3 A FPB poderá organizar outros actos de promoção das competições com a participação de treinadores e jogadores, os quais deverão ser cedidos pelos clubes.

K. PENALIZAÇÕES

Artigo.61 A aplicação das penalizações previstas neste Regulamento, far-se-á por via administrativa, imediatamente após a verificação das infracções que lhes deram origem.

61.1 A totalidade da quantia apurada com as penalizações das infracções cobradas durante a época será directamente aplicada pela FPB nos custos de organização da competição.

DISPOSIÇÃO ADICIONAL

A toda e qualquer situação omissa neste Regulamento, aplicar-se-á a Regulamentação da FPB em vigor na altura, ou, não existindo, será a omissão suprida por deliberação da Direcção da FPB.

As alterações aprovadas para a época 2015/16 e seguintes, aplicáveis à LPB, relativas a elegibilidade de jogadores e outras, derrogam o que em contrário se dispuser no presente regulamento.

***Federação Portuguesa de Basquetebol
Setembro 2015***